



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e operação de um sistema informatizado e integrado via WEB de gerenciamento de frota, incluindo a aquisição de peças e prestação de serviços em estabelecimentos credenciados para atender a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos; a Secretaria Municipal de Educação; e a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sete Lagoas/MG.

Sete Lagoas, 2024

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE	3
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	4
4. LEVANTAMENTO DE MERCADO	8
5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	12
6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES	15
7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO	15
8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO	16
9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES	16
10. ALINHAMENTO COM O PLANO DE ANUAL DE CONTRATAÇÕES	17
11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS	17
12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO	18
13. IMPACTOS AMBIENTAIS	18
14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO	19
15. CONTATO	19

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo preliminar tem como principal objetivo assegurar a viabilidade técnica da contratação de empresa especializada para prestação de serviços implantação, intermediação e operação de um sistema informatizado e integrado via WEB de gerenciamento de frota, incluindo a aquisição de peças e prestação de serviços em estabelecimentos credenciados para atender a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos; a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sete Lagoas/MG.

O objetivo principal é identificar no mercado a melhor solução para suprir a atual demanda das secretarias supracitadas por meio de estudos detalhados que estejam em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de implantação, intermediação, operação e gerenciamento de frota é essencial para o Município de Sete Lagoas/MG. Esta necessidade surge principalmente para mitigar os riscos identificados em contratações anteriores, que revelaram irregularidades na manutenção dos veículos pela empresa gerenciadora de frota.

A urgência desses serviços é evidente considerando que a frota municipal atende, de forma direta e indireta, às necessidades dos munícipes. A manutenção de um bom gerenciamento de frota, com padronização e qualidade na manutenção e fornecimento de peças genuínas e originais, garante que os veículos estejam sempre em condições ideais de funcionamento. Veículos que estão em perfeito estado de funcionamento estarão disponíveis para uso quando necessário, evitando atrasos e interrupções nos serviços prestados à população. A qualidade das obras e serviços prestados por essas secretarias dependem diretamente da disponibilidade e condição adequada dos veículos. A utilização de fornecedores devidamente credenciados, com uma tabela clara dos códigos das peças fornecidas, assegura a transparência e a eficiência dos serviços.

A Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, é detentora da maior frota de veículos do Município, incluindo máquinas e equipamentos pesados, que necessitam de manutenções periódicas, preventivas e corretivas, de forma a garantir o atendimento rápido e eficaz às necessidades do município.

A Secretaria de Educação, embora tenha uma frota menor em comparação à Secretaria de Obras, também depende desses serviços para atender às necessidades educacionais do município. A frota é utilizada para o transporte urbano e rural, incluindo equipamentos especializados para acessibilidade dos estudantes às escolas, sendo essencial que os veículos estejam em perfeitas condições de uso para garantir a segurança e a pontualidade dos serviços educacionais.

A Secretaria de Saúde, por sua vez, possui veículos e ambulâncias que são utilizados para o transporte de pacientes, incluindo T.F.D (Tratamento Fora Domiciliar), para realização de exames e consultas, emergências e outras atividades críticas que operam durante 24 (vinte e quatro) horas. A disponibilidade e a manutenção adequada desses veículos são vitais para garantir o atendimento rápido e eficaz aos munícipes em situações de urgência e emergência, para a continuidade dos serviços de saúde.



3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

Ressalta-se que o interesse da administração pública, encontra amparo na adequada prestação de serviços de revisão e manutenção preventiva e/ou corretiva da frota municipal especificada para o transporte de autoridades do executivo e servidores e munícipes.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada no gerenciamento de frota não só atende aos requisitos legais e normativos, evitando irregularidades e divergências com o Tribunal de Contas da União (TCU), mas também assegura a eficiência, eficácia e economicidade dos serviços prestados. Esta medida assegurará a alta qualidade da frota municipal, de forma a evitar danos ao erário e reduzir os riscos de acidentes de trânsito, garantindo que todos os setores do município possam atender ao interesse público de forma eficaz e segura.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Requisitos gerais da Contratação

3.1.2 Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente exigida neste instrumento e no futuro Termo de Referência.

3.1.3 Processo licitatório pelo Sistema de Registro de Preços, sendo a Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos o órgão gerenciador.

3.1.4 A modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, conforme art. 6º, inciso XLI, da Lei 14.133/2021.

3.1.5 O critério de julgamento da licitação será o MENOR PREÇO, representado pelo MENOR PERCENTUAL ADMINISTRATIVO (PA), decorrente do somatório da taxa de gerenciamento cobrada da Administração e das taxas cobradas dos estabelecimentos credenciados.

3.1.6 A empresa ganhadora deverá aplicar o valor do PA (taxa administrativa + taxa de credenciamento) sobre o valor global estimado pela Administração.

3.1.7 Será admitida uma taxa de administração, ofertada em percentual, com no máximo duas casas decimais, não superior a 1% (um por cento).

3.1.8 Será admitida a apresentação de proposta com taxa de administração negativa (menor que zero). Em caso de contratação, essa taxa será convertida em percentual de desconto a ser aplicado. Nessa hipótese, será exigida uma demonstração de exequibilidade, detalhando como será garantida a viabilidade financeira do contrato. Caso essa demonstração não atenda aos Princípios da Administração como Economicidade, Eficiência, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Competitividade, a proposta será rejeitada.

3.1.9 Será admitida uma taxa total de credenciamento, ofertada em percentual, com no máximo duas casas decimais, não superior a 6% (seis por cento).

3.1.10 A taxa a ser cobrada dos estabelecimentos (taxa de credenciamento) deverá contemplar a toda e qualquer taxa que poderá ser aplicada aos fornecedores/credenciados sobre a despesa incorrida no interstício entre a prestação de serviços e a obrigação de pagamento da contratada aos credenciados.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

3.1.11 Não será admitida a apresentação de proposta com taxa de credenciamento negativa, devendo esta estar, obrigatoriamente, entre 0 (zero) e 6% (seis por cento), conforme descrito no item no subitem 3.1.9 e item 5 deste estudo.

3.1.12 Caso a proposta contenha uma taxa de credenciamento de 0%, a Contratada ficará proibida de cobrar qualquer valor das empresas credenciadas.

3.1.13 Caso a proposta contenha uma taxa de credenciamento de 0% e taxa de administração 0% ou negativa, será exigida uma demonstração de exequibilidade, detalhando como será garantida a viabilidade financeira do contrato. Caso essa demonstração não atenda aos Princípios da Administração como Economicidade, Eficiência, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Competitividade, a proposta será rejeitada.

3.1.14 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável, conforme requisitos art. 107, da Lei 14.133/21.

3.1.15 O serviço possui natureza contínua, pois trata-se de atividade que influencia diretamente na boa execução das funções do Município e sua interrupção afetará a prestação do serviço público.

3.1.16 Será permitida apenas a subcontratação de serviço de instalação dos softwares, quando for o caso, devendo a Contratada responsabilizar-se pela empresa subcontratada.

3.1.17 O faturamento será feito pela CONTRATANTE em períodos quinzenais, com o pagamento à Contratada em até 30 (trinta) dias após o faturamento.

3.1.17.1 Será estabelecido prazo máximo de pagamento da futura CONTRATADA aos credenciados, referentes aos serviços ou fornecimento, de até 05 (cinco) dias após o período de adimplemento de cada parcela (vide Acórdão TCE/PE 1.350/2019).

3.1.17.2 A futura CONTRATADA será exclusivamente responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, correspondente ao valor efetivamente consumido. O Município de Sete Lagoas/MG não assumirá, sob nenhuma circunstância, responsabilidade solidária ou subsidiária por tais pagamentos.

3.1.18 A futura CONTRATADA deverá, através da rede de estabelecimentos credenciada, oferecer garantia, mínima de 90 (noventa) dias, para peças e acessórios, de acordo com os fabricantes;

3.1.19 A futura CONTRATADA deverá ministrar treinamento com o objetivo de capacitar todos os servidores/condutores e gestores designados para utilização do Sistema Informatizado de Gestão da Frota, disponibilizando os vídeos para acesso a qualquer momento.

3.1.20 A futura CONTRATADA deverá disponibilizar no sistema as tabelas de preços de peças e serviços dos fabricantes bem como disponibilizar o acesso aos Sistemas Audatex/Molicar, Orion, Traz Valor, ou outro instrumento hábil similar, composto por uma ferramenta que possibilite ao Gestor Fiscal efetuar consultas on-line da conformidade de valores com relação à tabela de preços dos fabricantes de peças, e sistema que possibilite ao fiscal a consulta quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

3.1.22 A futura CONTRATADA deverá disponibilizar no sistema as tabelas de preços de peças e serviços dos fabricantes bem como disponibilizar o acesso aos Sistemas Audatex/Molicar, Orion, Traz Valor, ou outro instrumento hábil similar, composto por uma ferramenta que possibilite ao Gestor Fiscal efetuar consultas on-line da conformidade de valores com relação à tabela de preços dos fabricantes de peças, e sistema que possibilite ao fiscal a consulta quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão.

3.1.23 Entregar, em até 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, tabela tempária do fabricante de cada marca, seja por meio impresso e/ou eletrônico, caso as informações contidas na citada tabela, não constem nos sistemas ofertados.

3.1.24 A futura Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados (oficinas automotivas, autopeças, etc.), no Município de Sete Lagoas, bem como na Região Metropolitana de Belo Horizonte ou demais cidades demandadas que atendam toda a frota relacionada nos documentos anexados.

3.1.25 A futura Contratada deverá providenciar, sempre que solicitado pelo órgão gerenciador, o credenciamento de algum novo estabelecimento quando: o atendimento não esteja sendo considerado satisfatório, ou; o preço praticado pelas empresas constantes da rede credenciada não esteja dentro dos limites máximos estabelecidos nos sistemas e/ou tabelas, ou; haja necessidade de ampliação de atendimento por parte da Contratante ou por quaisquer outras questões técnicas em função das necessidades que se fizerem presentes, para fins de prestação de serviços gerais de: mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, lubrificantes, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retífica, alinhamento, balanceamento, pneus, serviços de chaveiro, guincho, lavagem de veículos e fornecimento de peças e acessórios em geral.

3.1.26 Para os veículos que estiverem em uso de garantia de fábrica, a manutenção deverá ser realizada, obrigatoriamente, por rede/concessionária autorizada.

3.1.26.1 É vedada a prestação de serviços, o uso de peças originais e de 1ª linha nas manutenções em que seu uso implicar a perda da garantia de fábrica do veículo.

3.1.27 A futura CONTRATADA deverá designar um preposto e/ou equipe de plataforma para interlocução junto à Administração Pública, permanecendo à disposição do Gestor Fiscal, conforme necessidade.

3.2 Requisitos técnicos da contratação

3.2.1 Os licitantes interessados deverão apresentar as condições de habilitação previstas na Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como as qualificações técnicas que comprovem aptidão para fornecimento de objeto pertinente.

3.2.2 O sistema informatizado e integrado via WEB de gerenciamento de frota deverá:

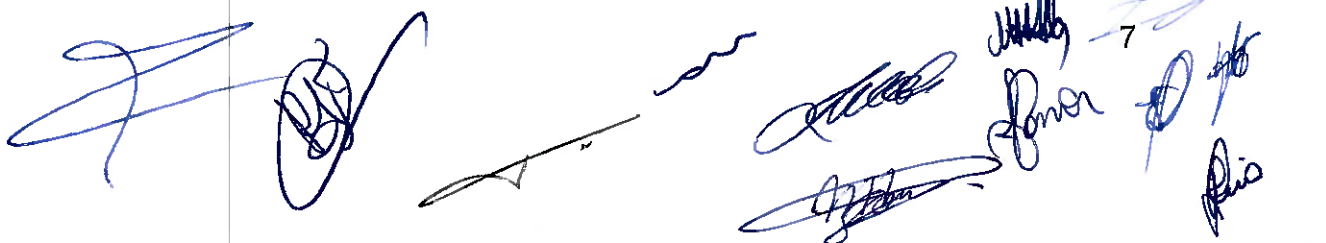
- a) ser acessível via WEB em navegadores padrão de mercado como Internet Explorer (Edge), Mozilla Firefox, Google Chrome ou outro mais moderno que venha a surgir, bem como em dispositivos móveis Android e IOS, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, salvo em previsões de manutenções programadas e informadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

- b) interligar a rede credenciada, a equipe especializada e os órgãos/secretarias contratantes, em ambiente seguro;
- c) permitir o cadastramento de usuários sob a demanda da administração da Contratante, os quais terão acesso às informações através de relatórios e telas de consultas;
- d) permitir o cadastramento ilimitado de empresas interessadas no fornecimento do escopo do contrato;
- e) disponibilizar controle sistematizado, com relatórios gerenciais, financeiros e operacionais das realizações dos serviços, que permitam o controle das despesas, contendo valores e descrições detalhadas dos serviços realizados individualmente por equipamento e por grupo gerador, abertura, aprovação, fechamento e consulta das ordens de serviços realizadas;
- f) coletar e armazenar os dados registrados no sistema relativos a todas as manutenções aprovadas ou reprovadas, inclusive os itens dos orçamentos, das cotações e aprovações (dados dos gestores que aprovaram o serviço), em base de dados permanente, centralizada e constantemente atualizada e estar disponíveis para consultas e emissão de relatórios.
- g) possibilitar exportação de todos os dados referente a manutenção dos veículos, constantes no seu banco de dados (caso exista), em compatibilidade com o sistema e-Cidade, utilizado pela Contratante.
- h) conter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
 - Registro do plano de manutenção preventiva por veículo;
 - Aviso de revisões e manutenções a serem realizadas por veículo, conforme estabelecido no plano de manutenção, por meio de alertas, relatórios ou e-mail;
 - Solicitação de manutenção, pelo usuário, via Web;
 - Registro do orçamento de cada manutenção, que deverá conter, no mínimo, placa e o hodômetro do veículo, nome do condutor que entregou o veículo; a relação de peças, acessórios, componentes, materiais e suas respectivas quantidades e preços (unitário e total); a relação de serviços e seus respectivos tempos e preços (unitário e total) e as datas da entrada do veículo e da emissão do orçamento, além do tipo de manutenção (corretiva, preventiva, preditiva, sinistro, em garantia) campo para anexar demais arquivos, bem como fotos das peças a serem trocadas.
- i) conter pelo menos 02 (dois) perfis de acesso ao sistema, de cada Secretaria, para terem acesso às informações das manutenções aprovadas e reprovadas dos veículos de todos os órgãos/secretarias contratantes, bem como autorizar os orçamentos.
- j) contatar o Gestor Fiscal por meio de alerta em sistema e/ou e-mail e SMS para cada uma das etapas que dependam de ação por parte do CONTRATANTE (exemplo: aprovações, retirada do veículo);
- k) registrar para cada manutenção: o estabelecimento, os dados cadastrais dos responsáveis pelas aprovações e do condutor responsável pela entrega e retirada do veículo.
- l) registrar a cotação eletrônica de preços na rede credenciada com no mínimo 03 (três) orçamentos para cada peça/material e/ou serviço, em oficinas e estabelecimentos distintos,



7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

sendo facultado ao Gestor Fiscal solicitar, sempre que julgar necessário, outras cotações, sem restrição à quantidade, devendo o sistema permitir o registro dessas cotações adicionais. O registro de cotação deverá observar os requisitos do art. 23, §1º, inciso IV, da Lei 14.133/21.

m.i) A exigência de no mínimo 03 (três) orçamentos poderá ser dispensada em casos urgentes, devidamente justificados, em serviços obrigatórios na rede de concessionárias autorizadas por motivo de garantia do veículo. O preço obtido deverá estar em conformidade com os preços praticados pelo mercado, conforme prevê o art. 23, §4º, da Lei 14.133/21.

m) Durante manutenções que envolvam a participação de mais de um estabelecimento, o sistema deve exibir uma indicação do estabelecimento onde o veículo foi registrado fisicamente (local onde ocorreu a entrada). No momento da retirada do veículo, o sistema deve garantir que todos os orçamentos ou cotações referentes à manutenção do veículo estejam, obrigatoriamente, concluídos.

3.3 Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

- a) Art. 37, inciso XXI, Constituição Federal de 1988;
- b) Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- c) Lei Federal nº 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;
- d) Decreto Municipal nº 7.281/2024, que dispõe sobre o Procedimento Administrativo para aplicação de sanções administrativas em razão de ilícitos cometidos em licitações e contratações diretas realizadas pela Administração Direta e Indireta no Município;
- e) Decreto Municipal nº 7161/2024, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, conforme Lei Federal nº 14.133/21.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender às necessidades do Município de Sete Lagoas/MG na gestão da frota de veículos, foram consideradas três diferentes formas de contratação disponíveis no mercado. Além disso, foram analisadas contratações similares previamente realizadas, com o objetivo de identificar novas metodologias que possam ser mais eficientes e eficazes para o município. Essas alternativas de contratação visam encontrar a solução mais viável, econômica e vantajosa, considerando a experiência de outras administrações públicas e as especificidades das demandas locais. As metodologias avaliadas são expostas a seguir:

A) Realização da Gestão de Frota (aquisição de peças e serviços) pelo Próprio Município

Modelo de gestão baseada em tomada de preços de empresas lotadas no Município de Sete Lagoas e região para aquisição de peças e prestação de serviços que atendam a demanda da frota de veículos leves e pesados. Este tipo de contratação, exigiria o levantamento de todas as peças necessárias para a frota, sendo necessário amplo espaço e corpo técnico para estocar e gerenciá-las bem como a formação de uma equipe de servidores capacitados para realizar manutenções preventivas e corretivas.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with dates like '8/10/2024' and '10/10/2024'.]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

No entanto, essa alternativa é considerada inviável devido à falta de logística e de corpo técnico especializado, especialmente considerando o tamanho da frota municipal e menor aproveitamento do custo de oportunidade.

B) Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Manutenção, Contemplando Fornecimento de Peças

Este tipo de contratação compreende-se em única empresa especializada para fornecer tanto os serviços de manutenção quanto as peças originais ou genuínas e prestar serviços de manutenção preventiva, corretiva, mecânica geral e reparos nos veículos. Este modelo segue o sistema tradicional de contratação pelo menor preço. Contratações anteriores já seguiram este sistema.

Entretanto, a contratação por este modelo apresenta desvantagens. Uma delas é que a empresa contratada não será responsável por gerenciar a frota, mas apenas por fornecer os serviços e as peças. Isso impõe um desgaste significativo à administração pública, que terá que dedicar tempo e recursos para gerenciar os contratos e as operações da frota. Este tempo e recursos poderiam ser utilizados em outras atribuições importantes, se uma única empresa especializada fosse contratada para gerenciar todo o processo.

Além disso, a administração não terá a mesma capacidade de encontrar o melhor preço de peças e serviços no mercado, uma vez que isso requer especialização e tempo que a administração pública pode não dispor. Contratar uma empresa única para gerenciar todos os aspectos da frota, incluindo a obtenção das melhores condições de mercado, contribuiria significativamente para a economicidade e eficiência da administração pública.

Portanto, apesar de ser uma alternativa viável, a contratação de uma empresa especializada em serviços de manutenção e fornecimento de peças pelo menor preço apresenta limitações que podem impactar negativamente a eficiência e a economia da administração pública.

C) Contratação do objeto pelo critério de julgamento 'MAIOR DESCONTO'

A contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e operação de um sistema informatizado e integrado via WEB de gerenciamento de frota, incluindo a aquisição de peças e prestação de serviços em estabelecimentos credenciados, baseada no sistema de quarterização, sendo o critério de julgamento da licitação o Maior Desconto constitui como alternativa à contratação deste objeto.

Nesta modalidade, a empresa gerenciadora (Contratada), exerce a gestão e fiscalização da prestação de determinados serviços. Este modelo está respaldado pelo art. 10, caput e §7º do Decreto-Lei nº 200/67, que prevê a descentralização da execução das atividades de administração pública federal. Portanto, a execução indireta de atividades pela administração pública, quando compatível com a prestação por particulares, já é uma prática existente.

No modelo de quarterização, a Administração Pública recorre à contratação de uma empresa privada especializada para gerenciar a prestação de serviços por outras empresas. A empresa gerenciadora assume a coordenação dos contratos de terceirização, tanto os vigentes quanto os que vierem a ser firmados, no âmbito da Administração Pública. Esta empresa se encarrega de escolher e contratar os fornecedores e prestadores de serviços que atenderão às demandas da administração, integrando-os em sua rede credenciada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

A empresa gerenciadora é responsável por toda a cadeia de prestação de serviços, desde a seleção dos fornecedores até a supervisão e garantia da qualidade dos serviços executados. Este modelo permite uma gestão mais eficiente e especializada, reduzindo a carga administrativa e operacional da Administração Pública.

Existem dois tipos de taxas usualmente cobradas pela empresa gerenciadora (Contratada). A primeira é a taxa administrativa, cobrada diretamente da Contratante, ou seja, do Município, pelo serviço de gerenciamento da frota. A segunda é a taxa de credenciamento, também conhecida como taxa de administração secundária, que significa o conjunto de taxas cobradas pela empresa gerenciadora dos estabelecimentos credenciados (oficinas mecânicas, auto elétricas, concessionárias, etc.) sobre os serviços e peças fornecidos.

O critério de julgamento da licitação pelo 'maior desconto' apresenta problemas significativos. Isso porque, esse desconto não é aplicado efetivamente, portanto, não resulta em economia real para a administração. Na prática, a empresa gerenciadora pode ajustar as taxas de credenciamento, cujos valores são desconhecidos pela Contratante. Assim, qualquer desconto obtido na fase de lances pode ser neutralizado pela empresa através da elevação desproporcional do valor das taxas cobradas dos credenciados, transferindo esses custos à Contratante.

Por conseguinte, os credenciados, buscando minimizar o impacto em seu faturamento, frequentemente compensam a taxa desproporcional imposta pela empresa mediante a adição de um percentual ao valor do material fornecido. Para isso, aproveitam-se do *spread* ou da diferença entre o preço referencial estabelecido na tabela do fabricante e o preço praticado no mercado.

Por exemplo, ao adquirir uma bateria, a empresa gerenciadora deve realizar três orçamentos para obter o melhor preço, sendo o preço de mercado, em tese, R\$600,00 (seiscentos reais). Contudo, na prática, a empresa acaba escolhendo o preço mais alto da tabela de referência e inclui neste valor a taxa de credenciamento (desconhecida), resultando um montante de R\$1.000,00 (mil reais) e, sobre esse valor a empresa oferece o desconto de 30%. Percebe-se, então, que a empresa compensa o desconto obtido com o aumento da taxa cobrada aos credenciados, além de não apresentar o melhor preço de mercado. Vejamos a tabela exemplificativa com valores hipotéticos:

PEÇA	PREÇO TABELA REFERÊNCIA	PREÇO FINAL COM DESCONTO 30%	PREÇO DE MERCADO	PREÇO COM DESCONTO 30%	CONCLUSÃO
BATERIA	R\$1.000,00	R\$700,00	R\$600,00	R\$420,00	O preço final apresentado pela empresa faz com que o desconto obtido seja compensado com o aumento da taxa cobrada dos credenciados (desconhecida) e repassado como custo de serviço à contratante. Utilizam o preço da tabela referência como único preço encontrado, divergindo do preço praticado no mercado local.

Desta forma, a Administração pode incorrer em riscos, tanto em termos financeiros quanto de transparência. Há uma tendência à ocorrência de fraudes, já que a empresa gerenciadora pode ajustar os preços de forma a compensar os descontos concedidos na licitação. Além disso, a falta de visibilidade sobre os custos efetivos cobrados dos estabelecimentos credenciados pela empresa gerenciadora dificulta o controle e a fiscalização por parte da Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

Portanto, ao considerar o modelo de quarteirização para o gerenciamento de frota, deve-se avaliar o critério de julgamento da licitação, a fim de mitigar os riscos e garantir que os objetivos de economicidade e eficiência sejam atingidos.

D) Contratação do objeto pelo critério de julgamento MENOR PREÇO, representado pelo MENOR PERCENTUAL ADMINISTRATIVO (PA)

Conforme explicado no item anterior, a contratação segue a mesma base do sistema de quarteirização. Contudo, neste modelo, o critério de licitação altera para **Menor Preço, representado pelo Menor Percentual Administrativo (PA)**. O PA consiste no somatório da taxa de administração (cobrada pela empresa gerenciadora da Administração Pública) e da taxa de credenciamento (cobrada pela empresa gerenciadora dos estabelecimentos credenciados).

Neste modelo de contratação, é possível estabelecer critério de aceitabilidade para as taxas de credenciamento, cobradas pela empresa gerenciadora (Contratada) dos estabelecimentos credenciados, tendo em vista que o custo dessa taxa repercute no preço orçado pela credenciada e, consequentemente, interfere no valor da proposta apresentada à Administração Pública pela gerenciadora.¹

Por exemplo, ao adquirir uma bateria, a empresa gerenciadora deve realizar três orçamentos para obter o melhor preço, sendo o preço de mercado, em tese, R\$600,00 (seiscentos reais). Com a imposição de limites pré-definidos para a taxa de administração e a taxa de credenciamento, aliados à fiscalização contratual, o valor final da peça será conforme esperado, com as taxas conhecidas e em conformidade com o preço de mercado.

Mesmo que a empresa apresente uma taxa de administração negativa, como forma de desconto, a taxa de credenciamento terá um limite fixado, proporcionando assim maior controle e transparência nos serviços fornecidos. Vejamos a tabela exemplificativa com valores hipotéticos:

PEÇA	PREÇO TABELA REFERÊNCIA	PREÇO DE MERCADO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (TA)	TAXA DE CREDENCIAMENTO (TC)	PERCENTUAL ADMINISTRATIVO (PA) = TA + TC	PREÇO FINAL	CONCLUSÃO
BATERIA	R\$1.000,00	R\$600,00	1%	6%	7%	R\$642,00	O preço final, já incluindo o Percentual Administrativo (PA), proporcionará maior controle e transparência, uma vez que o valor das taxas será conhecido pela Administração. Estima-se a utilização do preço de mercado como preço final.

¹ (TCE/PE Acórdão 1.327/18 - 2ª Câmara e Acórdão TCU n.º 1949/2021 - Plenário, Rel. Relator: Augusto Sherman) – Anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

Portanto, o critério de Menor Percentual Administrativo permite maior controle pela Administração quanto ao desconto realmente concedido e também uma fiscalização mais efetiva dos custos envolvidos, garantindo maior transparência e economia para a administração pública. A regularidade da exigência desse critério é reforçada pelos Acórdãos TC n.º 377/2022 (processo TCE-PE n.º 22100073-2) e n.º 771/2022 (processo TCE-PE n.º 22100206-6).

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida para a contratação é a prestação de serviços de implantação, intermediação e operação de um sistema informatizado e integrado via WEB para o gerenciamento de frota, incluindo a aquisição de peças e a prestação de serviços em estabelecimentos credenciados. **O critério de julgamento da licitação será o Menor Preço, representado pelo Menor Percentual Administrativo (PA), que consiste no somatório da taxa de administração (cobrada pela empresa gerenciadora da Administração Pública) e da taxa de credenciamento (cobrada pela empresa gerenciadora dos estabelecimentos credenciados).**

Conforme entendimento expresso no Acórdão 2.731/2009 do Tribunal de Contas da União (TCU), a adoção de quarteirização é um modelo de gerenciamento que não apenas evita o inchaço da estrutura interna da Administração Pública, mas também visa aperfeiçoar a gestão dos contratos, conferindo maior agilidade à prestação dos serviços.

Esta escolha se baseia na esfera de discricionariedade do gestor público, que tem a responsabilidade de decidir, de forma motivada, o modelo mais conveniente para a administração. O sistema informatizado e integrado via WEB proporcionará uma gestão mais eficiente e eficaz da frota municipal, garantindo a transparência e a economicidade dos processos. A utilização do critério de Menor Percentual Administrativo permite um controle mais rigoroso sobre os custos, assegurando que a administração obtenha o melhor custo-benefício na contratação dos serviços e na aquisição das peças necessárias para a manutenção da frota.

a) Da Justificativa para Fixação de Limite para Taxa de Credenciamento (ou Taxa Secundária)

A taxa de credenciamento, secundária, ou eventual “taxa de comissão”, “taxa de repasse” imposta pela Contratada às Credenciadas, qualquer que seja a sua natureza ou o nome que se lhe atribua, não pode superar a alíquota de 6% (seis por cento) sobre o valor do faturamento dos serviços prestados e produtos fornecidos, de maneira que o valor nominal a ser repassado pela Contratada à Credenciada não seja, em hipótese alguma, inferior a 94% (noventa e quatro por cento) do valor pago pela Contratante à Contratada.

A taxa de credenciamento exige atenção especial da Administração, pois muitos licitantes do setor de gestão de frotas, na tentativa de vencer pregões a qualquer custo, têm apresentado propostas com taxas de administração primária próximas de zero, igual a zero ou até mesmo negativas. Isso indica que a remuneração efetiva pelo serviço de gestão de frotas passou, na prática, da taxa de administração primária (cobrada da Administração) para a taxa de administração secundária (taxa de credenciamento - cobrada das credenciadas).



12



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

Além disso, a Administração tem sido informada de que várias empresas estão desistindo de se credenciar devido às elevadas taxas de credenciamento cobradas por algumas empresas do setor de gestão de frotas sobre o valor faturado.

Diante desse cenário, estabelecemos o valor de 6% (seis por cento) como a alíquota máxima aceitável para a taxa de credenciamento, considerando ser um percentual atrativo, razoável e representativo do preço médio praticado no mercado, conforme pesquisa realizada pelo Município. Ressaltamos que não será permitida a apresentação de taxa de credenciamento negativa e, caso a taxa proposta seja de 0%, a empresa estará proibida de cobrar qualquer valor das credenciadas.

Nesse contexto, a vedação de propostas com taxa de credenciamento negativa justifica-se pela necessidade de alocar recursos para a remuneração da empresa gerenciadora. Além disso, essa limitação proporciona maior transparência quanto aos valores pagos pela Administração, conforme destacado na Manifestação do Ministério Público de Contas, mencionada no voto do Relator Conselheiro Luiz Roberto Herbst na Decisão nº 505/2021 do Processo nº REP 20/00676566.

"[...] a fixação de uma taxa máxima a ser cobrada pela contratada junto às empresas credenciadas permite que estas, ao elaborarem os orçamentos, saibam de antemão qual o valor que receberão pelo serviço. A administração, por sua vez, terá clareza sobre quanto pagou pelo serviço e o valor destinado à empresa credenciada."

Também há respaldo constitucional e legal para a taxa de credenciamento em compras públicas, por, em primeiro lugar, a taxa excessiva comprometer os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa na licitação; em segundo lugar, taxas elevadas afastam oficinas de qualidade, enfraquecendo o princípio da eficiência; e, em terceiro lugar, como custo administrativo, a taxa acabar sendo repassada à Administração no preço final dos serviços ou produtos.

Ademais, o Plenário do Tribunal de Contas da União reconheceu a legalidade da exigência de valor mínimo que a Contratada deve repassar à Credenciada:

"Em licitação para contratação de serviço de gestão compartilhada de frota mediante credenciamento de rede especializada em manutenção veicular, É REGULAR A EXIGÊNCIA DE VALOR MÍNIMO QUE A CONTRATADA DEVE REPASSAR À CREDENCIADA sobre o montante do faturamento dos serviços prestados e produtos fornecidos. A mudança de orientação teve como fundamento os seguintes motivos: A regra busca na verdade "garantir a qualidade dos serviços mecânicos que serão prestados e das peças que serão fornecidas pelas empresas que compõem a rede credenciada da contratada, e evitar impactos negativos no valor a ser pago pela Administração, fruto do possível repasse à Administração dos 'custos' da taxa de comissão"; Ao serem apreciadas possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 4/2021, conduzido pela Justiça Federal de 1ª Instância em Goiás, que tinha como objeto a "contratação de serviços de administração e gerenciamento compartilhado de frota, por meio de sistema informatizado e plataforma web, para a manutenção de veículos da Justiça Federal em Goiás, de forma continuada, junto a rede de estabelecimentos credenciados, com fornecimento de peças, serviços, componentes, acessórios e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

transporte por guincho não coberto pelo seguro da frota", prevaleceu o entendimento de que "de nada adianta permitir a disputa de preços apenas quanto à taxa de administração cobrada do órgão público contratante pela empresa gerenciadora, se o valor cobrado dos credenciados pela empresa gerenciadora não é conhecido pela Administração Pública. Nesse caso, qualquer eventual desconto obtido na fase de lances pode ser compensado pela empresa gerenciadora com o aumento da taxa cobrada dos credenciados e repassado como custo do serviço à contratante". "a inclusão do comissionamento cobrado pela empresa gerenciadora dos seus credenciados nas propostas das empresas licitantes e o estabelecimento de critérios no edital de licitação relacionados ao processo de credenciamento das oficinas e revendedoras de peças são formas de aperfeiçoar o modelo de contratação"; a recente jurisprudência do TCU considera regular a fixação de limite à taxa secundária, por se revelar uma forma de aperfeiçoar o modelo de contratação. (Acórdão 1949/2021 Plenário, Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman.)

Em relação à taxa de administração, que é a taxa cobrada pela empresa gerenciadora (Contratada) da Contratante (Município), será permitida a proposta com valores negativos (inferiores a zero). Nesse caso, ao unificar as taxas entre Contratada e Credenciadas e estabelecer um limite entre 0% e 6% para a taxa de credenciamento, a remuneração da Contratada será oriunda dos pagamentos feitos pela rede credenciada após cada serviço prestado à Administração. Se a taxa for de 0%, a empresa deverá comprovar como sustentará financeiramente o Contrato (ver item 3, subitem 3.1.7 deste estudo)

Nesse contexto, conforme consta no Relatório do Ministério Público de Contas do Mato Grosso, item 46:

"As empresas privadas visam o lucro e, evidentemente, se oferecem taxas de administração igual ou inferior a zero, é porque obtêm rendimentos cobrados da própria rede de estabelecimentos credenciados, ou embutem taxas extras nos preços finais orçados pelas oficinas credenciadas, ou ambas as hipóteses, onerando assim o custo da contratação. Observa-se, portanto, que a taxa de administração igual ou inferior a 0% não significa, necessariamente, vantagem econômica para a Administração Pública" (disponível em <https://www.tce.mt.gov.br/protocolo/detalhe/num/298654/ano/2018>).

Desta forma, além de otimizar os recursos disponíveis, este tipo de contratação facilitará a fiscalização e o acompanhamento dos serviços prestados, contribuindo para a melhoria contínua da gestão pública e o atendimento adequado às necessidades da população.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Conforme as relações anexas (Anexo II) ao presente estudo, foi realizado um levantamento da quantidade total da frota de veículos circulantes de cada secretaria, bem como de suas especificações (placa, tipo e modelo). A tabela abaixo apresenta uma visão macro da frota municipal:



14



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

SECRETARIA	QUANTIDADE DE VEÍCULOS CIRCULANTES
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos	130
Secretaria Municipal de Saúde	147
Secretaria Municipal de Educação	56
TOTAL	333

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando as contratações recentes de cada secretaria, foi elaborada tabela que consolida os valores de contratação, resultando em um montante de R\$4.581.500,00 (quatro milhões quinhentos e oitenta e um e quinhentos reais).

O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base no histórico das aquisições relacionadas ao objeto da contratação realizadas, nos últimos 2 anos, acrescido de 10% haja vista a possibilidade de novas aquisições e de veículos pela administração pública e o desgaste dos veículos adquiridos com o decorrer dos anos.

SECRETARIA	MATERIAL DE CONSUMO (PEÇAS)	SERVIÇOS (MÃO DE OBRA)
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos	R\$ 825.000,00	R\$ 330.000,00
Secretaria Municipal de Educação	R\$770.000,00	R\$550.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$1.216.600,00	R\$889.900,00
VALOR TOTAL	R\$2.811.600,00	R\$1.769.900,00
VALOR TOTAL (PEÇAS + MÃO DE OBRA)	R\$4.581.500,00	

Para obter uma estimativa do valor da nova contratação, serão incluídas as taxas administrativas e de credenciamento, tendo como resultado o percentual administrativo (PA) não superior a 7%, conforme abaixo:

VALOR TOTAL ESTIMADO	TAXA ADMINISTRATIVA ESTIMADA (TA)	TAXA DE CREDENCIAMENTO ESTIMADA (TC)	PERCENTUAL ADMINISTRATIVO MÁXIMO (PA=TA + TC)	VALOR TOTAL COM O PERCENTUAL ADMINISTRATIVO
R\$4.581.500,00	1%	6%	7% (1% + 6%)	R\$ 4.902.205,00

É válido ressaltar que o valor estimado acima não obriga o Município de Sete Lagoas/MG à execução de despesa de igual valor, tratando-se apenas de valor de referência com base nas despesas dos últimos exercícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos do que determina § 1º, do art. 47, da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto não possui característica divisível intrínseca, uma vez que depende de ser um organismo único, integrado e essencial, para que possa garantir uma prática mais competitiva de preços e agregar simultaneamente os serviços a serem atendidos, evitando-se o atual diagnóstico de pouco controle na constituição e formação processual.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Existem contratações correlatas cujo objetivo é similar e correspondente ao do presente estudo, evidenciando a necessidade de um gerenciamento integrado e especializado da frota municipal.

Na Secretaria de Saúde, atualmente, vigora o Contrato Administrativo nº 026/2023 com a empresa TRANSMIG COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA., cujo objeto é a “Contratação de serviços de manutenção de veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde, contemplando fornecimento de peças, conforme solicitações (...)”

Na Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, foi realizada a Contratação Emergencial por meio de Dispensa de Licitação nº 026/2024, cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal”.

Essas contratações correlatas demonstram a importância de um único modelo de gerenciamento de frota que integra e coordena todas as atividades relacionadas à manutenção e fornecimento de peças para os veículos das diversas secretarias municipais.

10. ALINHAMENTO COM O PLANO DE ANUAL DE CONTRATAÇÕES

O Plano Plurianual (PPA) é o instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável do Município de Sete Lagoas, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 9.286/2022.

De acordo com a segunda versão do PPA (2024-2025), o documento prevê a ação de gestão da frota, a fim de “adquirir peças, acessórios e equipamentos para manter os veículos, máquinas e equipamentos em bom estado de conservação e operação.”

11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de implantação, intermediação e operação de um sistema informatizado e integrado via WEB de gerenciamento de frota, espera-se alcançar resultados expressivos em termos de economicidade, eficácia e eficiência na administração pública de Sete Lagoas/MG. Este sistema irá contemplar a aquisição de peças e a prestação de serviços em estabelecimentos credenciados, atendendo às demandas das Secretarias Municipais.

Um dos resultados pretendidos é aumentar a quantidade de empresas credenciadas, com o objetivo de reduzir as taxas sobre as empresas e ampliar a concorrência. Essa ampliação permitirá



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

um raio de alcance maior, que contribuirá para uma gestão mais diversificada e competitiva, melhorando a qualidade e a variedade dos serviços ofertados.

A contratação de uma única empresa para intermediar e fornecer as peças e serviços necessários elimina a necessidade de múltiplas licitações e contratos, simplificando os processos administrativos e reduzindo os custos operacionais. Este modelo de gestão integrada atende às exigências normativas e, com a devida fiscalização, assegura a qualidade e a conformidade dos serviços prestados, minimizando os riscos de irregularidades.

Além de proporcionar economia de recursos, o sistema integrado permitirá a padronização dos procedimentos de gerenciamento de frota, garantindo a uniformidade e a transparência nas operações de todas as secretarias envolvidas. Este processo facilitará o atendimento das solicitações com maior rapidez, especialmente aquelas de caráter urgente, assegurando que os veículos da frota estejam disponíveis e em condições adequadas de uso.

Esta contratação também visa mitigar os riscos provenientes de contratações anteriores, garantindo maior fiscalização e controle sobre os serviços prestados. O sistema informatizado permitirá um monitoramento contínuo das atividades de manutenção corretiva e preventiva, bem como da aquisição de peças e serviços, assegurando que sejam de melhor qualidade e com o melhor custo-benefício.

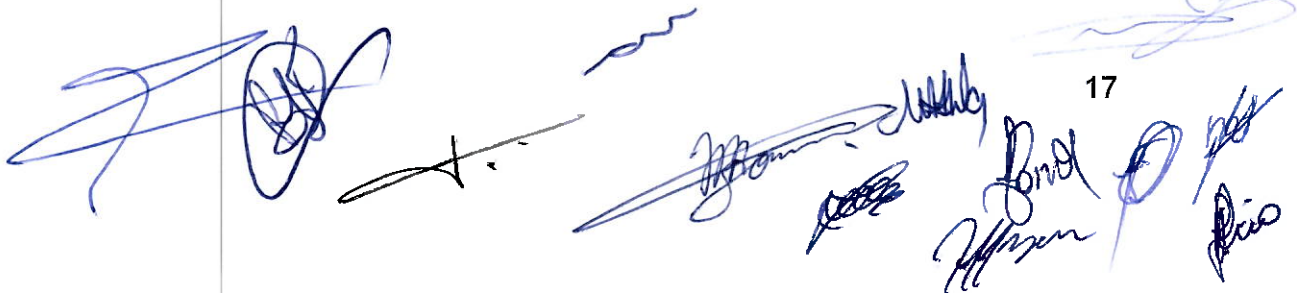
Com o atendimento a todos os requisitos legais necessários para evitar irregularidades e divergências com o Tribunal de Contas da União (TCU), a contratação promoverá maior segurança. O resultado esperado é o melhor aproveitamento dos veículos da frota municipal, com manutenções adequadas e tempestivas, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais e atendendo, de forma eficaz, ao interesse público.

Portanto, a contratação para este objeto representa um avanço significativo na gestão pública de Sete Lagoas/MG, promovendo a otimização dos recursos disponíveis e a melhoria contínua dos serviços prestados à população.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Tendo em vista a adequada execução do contrato, com a aplicação de todas as normas e técnicas atualizadas, a administração deverá executar de forma preliminar:

- Nomear Gestor Fiscal do Contrato para fiscalizar os serviços, de forma a conferir se os preços estão compatíveis aos praticados no mercado, bem como a qualidade das peças, conforme exigido;
- Investir na capacitação dos gestores fiscais do contrato, de modo que adquiram o conhecimento técnico necessário para realizar a fiscalização dos serviços;
- Elaborar orçamento preliminar, com a descrição da frota total e estimativa do valor dos serviços de mão de obra e aquisição de peças;
- Elaborar Termo de Referência, contendo todas as informações e descrições dos serviços;
- Elaborar Edital de licitação;
- Demais documentações complementares que se fizerem necessárias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

A prestação de serviços de implantação, intermediação e operação de um sistema informatizado e integrado via WEB de gerenciamento de frota, incluindo a aquisição de peças e prestação de serviços em estabelecimentos credenciados gera impactos ambientais mínimos. No entanto, a Administração compromete-se a observar rigorosamente as normas e critérios de sustentabilidade durante a execução dos serviços da contratada, bem como das empresas credenciadas.

A empresa contratada deverá fiscalizar os serviços prestados pelos fornecedores credenciados de forma a implementarem práticas de sustentabilidade que promovam o uso de produtos e processos com baixo impacto ambiental. Isso inclui evitar produtos que possam ser irritantes para os consumidores e preferir equipamentos que sejam mais eficientes e causem menos incômodo. Durante a execução do contrato, é essencial observar os critérios de sustentabilidade ambiental e implementar ações que minimizem os impactos ambientais. Os insumos fornecidos devem estar em conformidade com as normas da ABNT no que se refere à destinação adequada dos resíduos sólidos, conforme definido na Instrução Normativa SLTI nº 1, de 19/01/2010.

Para garantir a conformidade com a legislação vigente, a empresa contratada deve preferencialmente credenciar oficinas e centros automotivos que adotem práticas sustentáveis. Isso inclui a adoção de métodos para a destinação regular de resíduos ou reciclagem de bens que não possam ser reutilizados no processo contratado. A gestão adequada dos resíduos sólidos deve seguir as diretrizes e procedimentos estabelecidos na Lei nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do CONAMA.

Além disso, a prática da destinação correta de óleo contaminado e embalagens de óleos lubrificantes pós-consumo é fundamental, conforme a Resolução nº 362, de 23/06/2005, do CONAMA. É necessário ter contenções preparadas para vazamentos de óleo ou outros líquidos perigosos, além de utilizar alternativas que busquem práticas sustentáveis.

Essas medidas visam assegurar que todas as atividades relacionadas à execução do contrato sejam realizadas de maneira economicamente sustentável, socialmente justo e ambientalmente correto.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações elencadas neste Estudo Técnico Preliminar, esta equipe de planejamento declara viável a contratação da solução apresentada, uma vez que ficou evidenciada neste instrumento que a contratação de empresa especializada para realização de serviços de implantação, intermediação e operação de um sistema informatizado e integrado via WEB de gerenciamento de frota, incluindo a aquisição de peças e prestação de serviços em estabelecimentos credenciados para atender às Secretarias supracitadas do Município de Sete Lagoas/MG, garantindo a conformidade com as exigências legais, se demonstra tecnicamente possível e fundamentalmente necessária.

18



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

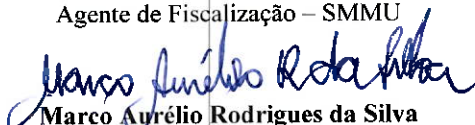
15. CONTATO

E-mail: obraspublicas@setelagoas.mg.gov.br;educacao.secretaria@setelagoas.mg.gov.br;
secretario.saude@setelagoas.mg.gov.br

Responsáveis: Amintas Alves de Oliveira, Edimam Rodrigues de Sousa, Matheus Terra Hipólito e
Marcos Aurélio Gonçalves.


Matheus Terra Hipólito

Agente de Fiscalização – SMMU


Marco Aurélio Rodrigues da Silva

Agente de Fiscalização – SMMU


Marcos Aurélio Gonçalves

Gerente do Transporte – SME


Jefferson Wagner do Carmo Maria Júnior

Motorista – SME


Edimam Rodrigues de Sousa

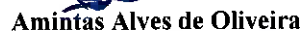
Gerente Administrativo – SMOISU


Marina Duarte Fraga

Assessora Executiva de Gabinete – SMOISU


Francislei Neves Cândido de Souza

Supervisor de Transporte – SME


Amintas Alves de Oliveira

Motorista- SMS


Fabrício Lopes Ramos

Almoxarife – SM


Júlio César Pereira de Carvalho

Motorista - SME


ANTONIO GARCIA MACIEL
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e
Serviços Urbanos


MARCELO RODRIGUES DA COSTA
FERNANDES

Secretário Municipal de Saúde


ROSELENE ALVES TEIXEIRA
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

ANEXO I

(TCE/PE Acórdão 1.327/18 - 2ª Câmara)

INTEIRO TEOR DA DELIBERAÇÃO

27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 01/09/2022

PROCESSO TCE-PE Nº 22100778-7

RELATOR: CONSELHEIRA TERESA DUERE

MODALIDADE - TIPO: Medida Cautelar - Medida Cautelar

EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Jatobá

INTERESSADOS:

ROGERIO FERREIRA GOMES DA SILVA

ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (OAB 28712-PE)

SIMONE ALVES DE SOUZA

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI

RODRIGO RIBEIRO MARINHO (OAB 385843-SP)

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Apreciação colegiada de decisão monocrática de indeferimento de medida cautelar

RELATÓRIO

Trata-se de apreciação por esta Segunda Câmara da decisão monocrática expedida em 16/08/2022 (doc. 04), publicada no DOE/TCE em 17/08/2022, por meio da qual *indeferi* o pedido de expedição da Medida Cautelar requerida pela empresa Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli visando à suspensão do Pregão Eletrônico n.º 008/2022, lançado pela Prefeitura Municipal de Jatobá para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis de veículos por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustível para a frota municipal.

Eis o inteiro teor da decisão:

Trata-se de representação cautelar apresentada pela empresa Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli (doc. 1) contra cláusulas constantes no edital do Pregão Eletrônico nº 008/2022, lançado pela Prefeitura Municipal de Jatobá para contratação de

empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis de veículos por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustível para a frota municipal.

Em síntese, a representante fundamenta seu pedido para suspensão do certame indicando ter ocorrido (1) indevida intervenção na relação comercial e limitação das taxas cobradas da rede credenciada, e (2) ilegal dispensa de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes enquadrados como microempreendedor individual.

1. Quanto à intervenção na relação comercial e limitação das taxas cobradas da rede credenciada, argumenta que:

[...]

Se há dois contratos, dois termos pactuados, e dois regimes jurídicos - Direito Público (contrato com a Administração) e o de Direito Privado (contrato com o credenciado) - não se pode, em hipótese alguma, confundir as obrigações e as relações contratuais, que é o que tem ocorrido no caso em tela.

Com efeito, de forma a resumir o que até aqui foi explicitado, podemos concluir que a renda das empresas particulares prestadoras de gerenciamento dos abastecimentos decorre de três principais fontes: (i) obtidas da taxa de administração cobrada da contratante; (ii) oriundas de aplicações financeiras; (iii) da comissão cobrada dos estabelecimentos credenciados por cada transação.

No instrumento convocatório objeto da presente impugnação, há uma intervenção indevida em uma das fontes de renda das empresas gerenciadoras, sendo de competência do órgão contratante apurar e selecionar apenas a melhor taxa de administração cobrada pelos serviços, ou seja, o melhor desconto, e não determinar que as licitantes revelem condições comerciais praticadas junto a seus estabelecimentos credenciados.

[...]

Ressalta-se que tal exigência tem o potencial de fazer com que muitas das licitantes interessadas em participar do certame em referência venham a desistir, uma vez que invade o âmbito das negociações privadas existentes entre a gerenciadora e seus estabelecimentos credenciados, obrigando a divulgação de dados estratégicos de sua atividade para o público em geral, nisso incluídos os seus concorrentes diretos.

2. Quanto à dispensa de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes enquadrados como microempreendedor individual

Consta na cláusula 10.12 que os licitantes enquadrados como microempreendedor individual, que pretendem auferir os benefícios da LC nº 123/2006, estariam dispensados de apresentar prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e de apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício como se sabe, a única lei que concede tratamento diferenciado para empresas enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte é a Lei

Complementar n.º 123/06, a qual os licitantes que se enquadrem poderão utilizar dos benefícios por ela previstos.

[...]

Ocorre que não há qualquer previsão na mencionada lei complementar que beneficie as empresas enquadradas como ME-EPP de terem que apresentar menos documentos do que os demais concorrentes do certame.

[...]

A única hipótese prevista em lei que permitiria o privilégio do empreendedor ME-EPP de não apresentar seu balanço patrimonial em detrimento dos demais participantes, seria o caso previsto no [art. 3º] Decreto Federal n.º 8.538/15, para o fornecimento de bens e locação de materiais, obviamente alheio ao objeto pretendido no certame

Para além das disposições legais que vedam a prática, é entendimento recentíssimo do TCU, (...) [Acórdão TCU nº 3114/2022, Segunda Câmara]

Ao final, a representante pede a concessão da medida cautelar, a fim de que seja determinada a suspensão do procedimento licitatório, e integral procedência da representação para determinar sejam promovidas as necessárias retificações do instrumento convocatório, com a necessária republicação do edital.

É o relatório.

DECISÃO.

De acordo com o art. 18 da Lei 12.600/2004 e art. 2º da Resolução TC n.º 155/2021, o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar.

In casu, entendo não estarem presentes os requisitos indispensáveis à expedição da tutela de urgência requerida pela empresa representante, apesar de considerar como procedente sua argumentação quanto à dispensa indevida de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis como comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes enquadrados como microempreendedor individual.

De fato, a legislação que trata a matéria não previu tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte quando se trata de verificar se referidas formas societárias possuem qualificação econômica *indispensável* à garantia do cumprimento das obrigações que assumirão. Entender de forma contrária poderia acarretar prejuízo ao interesse público.

A jurisprudência já é pacífica sobre esse tema. Inclusive, o TCU tem o seguinte enunciado, resultante do Acórdão TCU n.º 133/2022 - Plenário:

ENUNCIADO

Para participação em licitação regida pela Lei 8.666/1993, o microempreendedor individual (MEI) deve apresentar, quando exigido para fins de qualificação econômico-financeira, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social (art. 31, inciso I, da Lei 8.666/1993), ainda que dispensado da elaboração do referido balanço pelo Código Civil (art. 1.179, § 2º, da Lei 10.406/2002).

Se é necessária a análise de índices contábeis como verificação de qualificação econômica indispensável à garantia da obrigação que está sendo contratada (art. 37, inc. XXI, da CF), ela deve ser feita a todo licitante, independente da sua forma societária.

Na licitação em análise, verifica-se que a dispensa de apresentação do balanço do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício constante no item 10.12 do edital não trouxe prejuízo à Administração nem ocasionou, de fato, tratamento diferenciado a interessados, já que a única empresa participante do certame não se enquadra como microempreendedor individual. Assim, tal irregularidade não fundamenta a expedição de medida cautelar, pois inexistente o *periculum in mora*.

Cabe, no entanto, dar ciência à jurisdicionada para que corrija futuros editais.

Quanto à alegação de intervenção na relação comercial com a fixação de limites máximos para as taxas cobradas pela gerenciadora aos credenciados, este Tribunal de Contas tem jurisprudência consolidada quanto à regularidade da exigência. Exemplifica-se com os Acórdãos TC n.º 377/2022 (processo TCE-PE n.º 22100073-2) e n.º 771/2022 (processo TCE-PE n.º 22100206-6), *verbis*:

ACÓRDÃO TCE-PE Nº 377/2022

[...]

CONSIDERANDO, assim, não se vislumbrar plausibilidade jurídica no questionamento à limitação relativa à taxa total de credenciamento constante no Edital, subitem 7.5.1, porquanto possibilita à Administração Pública obter efetivamente melhores propostas, consoante a jurisprudência deste Tribunal de Contas e do TCU e preceitos da Constituição Federal, artigo 37, e inciso XXI;

ACÓRDÃO TCE-PE Nº 771/2022

[...]

CONSIDERANDO que não se vislumbra plausibilidade jurídica no questionamento da Representação sob exame, uma vez que - ao se prever no Edital a cláusula 8.3, que define um limite da taxa de credenciamento em percentual previamente fixado - determina-se aos licitantes apresentarem propostas com a taxa total que cobrarão pelos serviços, decorrente do somatório da taxa de administração, se houver, junto com a taxa de credenciamento às oficinas, o que permite ao Poder Público obter efetivamente a melhor proposta e também monitorar a regular execução contratual;

O Tribunal de Contas da União, que antes entendia indevida a fixação em edital da taxa máxima a ser cobrada pela gerenciadora das suas credenciadas, modificou sua jurisprudência, tendo exposto a fundamentação que se reproduz adiante (Acórdão TCU n.º 1949/2021 - Plenário, Rel. Relator: Augusto Sherman):

Acórdão TCU nº 1949/2021 - Plenário

[...]

VOTO

Acolho a proposta da unidade técnica deste Tribunal, incorporando os seus fundamentos às minhas razões de decidir.

[...]

A primeira irregularidade apontada está relacionada à regra inserida no edital que impõe um valor mínimo que a futura contratada deverá repassar aos estabelecimentos por ela credenciados. Segundo a representante, ao limitar a taxa que poderá ser cobrada da rede credenciada, a Administração estaria interferindo na relação entre as participantes do certame e sua rede credenciada, afastando, assim, a melhor proposta.

Todavia, a recente jurisprudência do TCU considera regular a inserção de fixação à taxa secundária, por entender que tal regra se revela uma forma de aperfeiçoar o modelo de contratação.

No âmbito do TC, Processo 014.997/2021-5, esta Corte examinou possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 4/2021, conduzido pela Justiça Federal de 1ª Instância em Goiás (JFGO), que tinha como objeto a contratação de serviços de administração e gerenciamento compartilhado de frota, por meio de sistema informatizado e plataforma web, para a manutenção de veículos da Justiça Federal em Goiás, de forma continuada, junto a rede de estabelecimentos credenciados, com fornecimento de peças, serviços, componentes, acessórios e transporte por guincho não coberto pelo seguro da frota. Naquela oportunidade, este Tribunal, mediante o Acórdão 1387/2021-TCU-Plenário (Ministro Relator Benjamin Zymler), referendou o entendimento da Selog que concluiu pela regularidade da fixação de limite à taxa secundária, afastando a irregularidade apontada pela representante (peça 25 do TC Processo 014.997/2021-5):

"20. Não obstante essas decisões do TCU, os argumentos trazidos pela unidade jurisdicionada, neste caso concreto, em resposta à impugnação da licitante, ora representante, revestem-se de coerência. O custo da taxa de credenciamento estará indiretamente embutido no preço orçado pela credenciada prestadora dos serviços. Se tal valor for definido meramente sem o conhecimento da contratante, e sem que ele componha o valor da proposta vencedora, restará prejudicado o objetivo da licitação, qual seja, a obtenção da proposta mais vantajosa.

21. Dito de outra forma, de nada adianta permitir a disputa de preços apenas quanto à taxa de administração cobrada do órgão público contratante pela empresa gerenciadora, se o valor cobrado dos credenciados pela empresa gerenciadora não é conhecido pela Administração Pública. Nesse caso, qualquer eventual desconto obtido na fase de lances pode ser compensado pela empresa gerenciadora com o aumento da taxa cobrada dos credenciados e repassado como custo do serviço à contratante.

22. Entende-se, como o trazido pela unidade jurisdicionada, que "a inclusão do comissionamento cobrado pela empresa gerenciadora dos seus credenciados nas propostas das empresas licitantes e o estabelecimento de critérios no edital de licitação relacionados ao processo de credenciamento das oficinas e revendedoras de peças são formas de aperfeiçoar o modelo de contratação" (peça 18).

[...]

Ante o exposto, manifesto-me por que o Tribunal aprove o Acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

Portanto, entende-se inexistir irregularidade na cláusula editalícia que estabelece limite máximo para a taxa cobrada pela gerenciadora aos credenciados.

Ante todo o acima exposto, e

CONSIDERANDO o teor da representação apresentada pela empresa Neo Consultoria e Administração de Benefícios Elreli contra cláusulas constantes no edital do Pregão Eletrônico nº 008/2022, lançado pela Prefeitura Municipal de Jatobá para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis de veículos por postos credenciados;

CONSIDERANDO a jurisprudência atual do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1387 /2021-Plenário e Acórdão nº 1949/2021-Plenário) e deste TCE/PE (Acórdão nº 377/2022 e Acórdão nº 771/2022) no sentido de considerar regular a disposição editalícia que fixa limite máximo para a taxa a ser cobrada pela gerenciadora aos credenciados, tendo em vista que o custo dessa taxa repercute no preço orçado pela credenciada e, consequentemente, interfere no valor da proposta apresentada à Administração Pública pela gerenciadora;

CONSIDERANDO que, sendo necessária a análise de índices contábeis como verificação de qualificação econômico-financeira indispensável à garantia da obrigação que está sendo contratada (art. 37, Inc. XXI, da CF), a exigência de apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social (art. 31, inc. I, da Lei nº 8.666/93) deve ser destinada a *todos* os licitantes, independente da forma em que estiverem constituídos, sendo, portanto, indevida a dispensa de tal obrigação as microempresas e as empresas de pequeno porte;

CONSIDERANDO, contudo, que a dispensa indevida da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social não trouxe prejuízo ao certame em

análise, já que não houve participação de microempresas nem de empresas de pequeno porte, não restando caracterizados o *periculum in mora* e o perigo de dano ao erário necessários à expedição da medida pleiteada;

Indefiro, *ad referendum* da Segunda Câmara, a Medida Cautelar requerida.

Comunique-se aos interessados o teor dessa deliberação, notadamente cientificando à gestão do Município de Jatobá de que, quando se fizer necessária a análise de índices contábeis como verificação de qualificação econômico-financeira indispensável à garantia da obrigação que está sendo contratada (art. 37, inc. XXI, da CF), faça a exigência de apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social (art. 31, inc. I, da Lei nº 8.666/93) destinada a todos os licitantes, independente da forma em que estiverem constituídos, em consonância com o entendimento desta Casa e TCU (Acórdão TCU nº 133 /2022 - Plenário).

Publique-se.

Notificados do teor da decisão acima reproduzida, os interessados não se pronunciaram (docs. 6/7).

É o relatório.

VOTO DA RELATORA

As razões que fundamentaram a decisão monocrática proferida permanecem hígidas, razão pela qual voto pelo seu referendo, *in totum*.

Assim,

VOTO pelo que segue:

MEDIDA CAUTELAR. LICITAÇÃO. EDITAL. GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS. EDITAL. FIXAÇÃO DE LIMITE DA TAXA A SER COBRADA DAS CREDENCIADAS. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

1. É regular a disposição editalícia que fixa limite máximo para a taxa a ser cobrada pela gerenciadora aos credenciados, tendo em vista que o custo dessa taxa repercute no preço

orçado pela credenciada e, consequentemente, interfere no valor da proposta apresentada à Administração Pública pela gerenciadora, conforme atual jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1387/2021-Plenário e Acórdão nº 1949/2021-Plenário) e deste TCE/PE (Acórdão nº 377/2022 e Acórdão nº 771/2022).

2. Sendo necessária a análise de índices contábeis como verificação de qualificação econômico-financeira indispensável à garantia da obrigação que está sendo contratada (art. 37, inc. XXI, da CF), a exigência de apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social (art. 31, inc. I, da Lei nº 8.666/93) deve ser destinada a todos os licitantes, independente da forma em que estejam constituídos, sendo, portanto, indevido dispensar tal obrigação para microempresas e empresas de pequeno porte. Nesse sentido, Acórdão TCU nº 133/2022 - Plenário.

3. A existência de cláusula editalícia indevida não fundamenta a expedição da tutela de urgência quando não trouxer, em concreto, prejuízo ao certame.

CONSIDERANDO o teor da representação apresentada pela empresa Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli contra cláusulas constantes no edital do Pregão Eletrônico n.º 008/2022, lançado pela Prefeitura Municipal de Jatobá para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis de veículos por postos credenciados;

CONSIDERANDO a jurisprudência atual do Tribunal de Contas da União (Acórdão n.º 1387/2021-Plenário e Acórdão n.º 1949/2021-Plenário) e deste TCE/PE (Acórdão n.º 377/2022 e Acórdão n.º 771/2022) no sentido de considerar regular a disposição editalícia que fixa limite máximo para a taxa a ser cobrada pela gerenciadora aos credenciados, tendo em vista que o

custo dessa taxa repercute no preço orçado pela credenciada e, consequentemente, interfere no valor da proposta apresentada à Administração Pública pela gerenciadora;

CONSIDERANDO que, sendo necessária a análise de índices contábeis como verificação de qualificação econômico-financeira indispensável à garantia da obrigação que está sendo contratada (art. 37, inc. XXI, da CF), a exigência de apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social (art. 31, inc. I, da Lei nº 8.666/93) deve ser destinada a *todos* os licitantes, independente da forma em que estiverem constituídos, sendo, portanto, indevido dispensar tal obrigação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

CONSIDERANDO, contudo, que a dispensa indevida da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social não trouxe prejuízo ao certame em análise, já que não houve participação de microempresas nem de empresas de pequeno porte, não restando caracterizados o *periculum in mora* e o perigo de dano ao erário necessários à expedição da medida pleiteada;

HOMOLOGAR a decisão monocrática que *Indeferiu* a medida cautelar pleiteada pela empresa Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli para suspensão do Pregão Eletrônico n.º 008/2022

É o voto.

OCORRÊNCIAS DO PROCESSO

Não houve ocorrências.

RESULTADO DO JULGAMENTO

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRA TERESA DUERE , relatora do processo

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

Houve unanimidade na votação acompanhando o voto da relatora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

ANEXO II

(Relação da Frota Municipal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS/MG

RELAÇÃO DA FROTA TOTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

MODELO	PLACA	ANO
FIAT DUCATO	GWF-6377	2002
FORD F1000	HMM-2855	1989
ESCAVADEIRA VOLVO EST.140	MAQ-0001	2002
FIAT UNO MILLE FIRE	HMM-9150	2002
MERCEDES BENZ 1113 - BRUCK	HMM-2135	1984
MERCEDES BENZ 1316 - MADAL	HMM-0144	1984
MOTO HONDA CG 125 TITAN	GVD-5556	1997
MOTO HONDA CG 125 TITAN	GVD-5552	1997
MERCEDES BENZ 1314 - BÁSCULA	GTS-6069	1988
PÁ CARREG.MOD:FR120.2 BASE-FIAT ALLIS	MAQ-0002	1998
MOTO YAMAHA YBR 125 K	HAI-6771	2004
RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND	TAG-0015	2006
MOTO HONDA NXR 150 BROS KS	HHA-9348	2008
MOTO HONDA NXR 150 BROS KS	HHA-9350	2008
MOTO HONDA NXR 150 BROS KS	HHA-9352	2008
MOTO HONDA NXR 150 BROS KS	HHA-9353	2008
MOTO HONDA NXR 150 BROS KS	HHA-9354	2008
MOTO HONDA NXR 150 BROS KS	HHA-9355	2008
MOTO HONDA NXR 150 BROS KS	HHA-9356	2008
ÔNIBUS MB / OF 1318	GSW-7219	1998
TRATOR AGRÍCOLA NEW HOLLAND	TAG-0012	2008
FIAT UNO MILLE ECONOMY	HLF-1568	2009
FIAT UNO MILLE ECONOMY	HLF-1569	2009
FIAT UNO MILLE ECONOMY	HLF-2627	2010
FIAT UNO MILLE ECONOMY	HLF-2628	2010
FIAT UNO MILLE ECONOMY	HNH-0746	2010
MOTO HONDA NXR 150 BROS ESD	HOH-0698	2010
MOTO HONDA NXR 150 BROS ESD	HOH-0699	2010
MOTO HONDA NXR 150 BROS ESD	HOH-2424	2011
MOTO HONDA NXR 150 BROS ESD	HOH-2425	2011
FIAT UNO MILLE SMART	AJL-6290	2000
FIAT UNO MILLE ECONOMY	HLF-6216	2011
FIAT UNO MILLE ECONOMY	HLF-6217	2011
FIAT UNO MILLE ECONOMY	HLF-6219	2011
FIAT UNO MILLE ECONOMY	HLF-6218	2011
TRATOR JOHN DEERE 5078 E	TAG-0010	2011
FIAT FIORINO	HLF-7154	2011
FIAT UNO MILLE ECONOMY	HLF-7155	2011
FIAT UNO MILLE ECONOMY	HLF-7456	2011
FIAT UNO MILLE ECONOMY	HLF-7457	2011
FIAT UNO MILLE ECONOMY	HLF-7458	2011
ÔNIBUS MB CIFERAL CITMAX U	GVQ-3308	2005
ÔNIBUS MB CIFERAL CITMAX U	GVQ-3354	2005
VW / KOMBI LOTAÇÃO	FAQ-8350	2011
VW / KOMBI LOTAÇÃO	FAQ-8339	2011
FIAT UNO VIVACE	OPL-3347	2013
FORD FOCUS GLX 2.0	OPM-4761	2012
FORD FIESTA 1.6	OPZ-6935	2013
FORD FIESTA 1.6	OPZ-6928	2013
FIAT UNO VIVACE	OQB-5329	2013

MOTO YAMAHA YBR 125 FACTOR	OQP-4922	2013
MOTO YAMAHA YBR 125 FACTOR	OQP-4933	2013
MOTONIVELADORA CASE 845 CAB	MAQ-0003	2013
MOTONIVELADORA CASE 845 CAB	MAQ-0004	2013
CAMINHÃO IVECO VERTIS 130V19 - BÂSCULA	OQS-3D46	2012
CAMINHÃO IVECO VERTIS 130V19 - BÂSCULA	OQS-3D48	2013
FIAT STRADA WORKING	OQR-1884	2013
VW / GOL 1.0 G IV	OQS-9763	2013
FORD FIESTA FLEX	OWI-5529	2013
TRATOR AGRÍCOLA MASSEY FERGUSON	TAG-0007	2013
MOTO HONDA / XRE 300	OWL-1406	2013
MOTO YAMAHA LANDER XTZ 250	OWU-4779	2013
FORD FIESTA 1.6	OWY-8131	2014
FIAT UNO VIVACE	OWZ-2069	2013
FIAT UNO MILLE ECONOMY	HLF-1052	2009
ROLO COMPACTADOR MULLER PÉ CARNEIRO	MAQ-0005	2014
ROLO COMPACTADOR MULLER PÉ CARNEIRO	MAQ-0006	2014
PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12D	MAQ-0007	2014
PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12D	MAQ-0008	2014
ROLO COMPACTADOR MULLER LISO	MAQ-0009	2014
CAMINHÃO IVECO/DAILY 55C17CD	PUD-6200	2013
CAMINHÃO IVECO/DAILY 55C17CD	PUF-2497	2014
CHEV / SPIN 1.8 MT LT	PUF-7817	2014
CHEV / SPIN 1.8 MT LT	PUF-7814	2014
CHEV / SPIN 1.8 MT LT	PUF-7816	2014
CAMINHÃO VOLVO VM220 4X2 R BÂSCULA	PUF-6121	2014
CAMINHÃO VOLVO VM220 4X2 R BÂSCULA	PUF-6823	2014
FORD FIESTA 1.6	PUF-7340	2014
MICROONIBUS CITROEN/JUMPER M33M 2.3	PUJ-1251	2014
CAMINHÃO IVECO/DAILY 55C17CD	PUI-3762	2014
MOTO HONDA / XRE 300	PUH-3665	2014
MOTO HONDA / XRE 300	PUH-3667	2014
MOTO HONDA / XRE 300	PUH-3668	2014
MOTO HONDA / XRE 300	PUH-3671	2014
CAMINHÃO VOLVO VM220 4X2 R PIPA	PUM-3790	2014
FIAT STRADA WORKING	PUM-0754	2014
CAMINHÃO IVECO TECTOR 240E22 TANQUE	PVE-9644	2013
RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND B90 4X4	MAQ-0010	2014
CAMINHÃO INTERNACIONAL PRANCHA	PVJ-7266	2012
VW / GOL 1.6 MI	GMF-1636	1997
VW / SAVEIRO CS ST MB	PWN-8329	2015
VW / SAVEIRO CS ST MB	PWN-8331	2015
RENAULT / LOGAN DYNA 1.6 M	PWM-0882	2015
MICROONIBUS RENAULT MASTER EUR STD L2	PUT-1290	2014
CHEV / SPIN 1.8 MT LTZ	PXI-2695	2015
TRATOR AGRÍCOLA AGRITECH 1250 KA 50	TAG-0008	2016
MOTO HONDA/CG 160 START	PYT-6146	2016
MOTO HONDA/CG 160 START	PYT-6147	2016
CAMINHÃO IVECO/DAILY 40S14CS	PZX-4080	2016
CHEV / PRISMA 1.4	HLF-7626	2011
FORD RANGER XL 13 D	GMF-3487	2001
FORD RANGER XL 13 F	GMF-3966	2001
MOTO HONDA XRE 300	QNK-7148	2017
MOTO HONDA XRE 300	QNK-7150	2017
MOTO HONDA XRE 300	QNK-7144	2017
MOTO HONDA XRE 300	QNK-7147	2017
MOTO HONDA XRE 300	QNK-7143	2017
MOTO HONDA XRE 300	QNK-7152	2017
MOTO YAMAHA YBR150 FACTOR E	QNK-7098	2017

RENAULT / LOGAN EXP. 1.6	QNU-1636	2018
CHEV. SPIN 1.8L MT LTZ	QOF-9779	2018
FIAT STRADA WORKING HD	QPX-2651	2018/2019
CITROEN/AIRCROSS START MT	QQL-6199	2018/2019
RENAULT/ KWID 1.0 MT	QUZ-2570	2019/2020
RENAULT/ OROCH 1.6	QXX-7F13	2019/2020
MOTO YAMAHA XTZ/150 CROSSER S	RFD-8C17	2020/2021
MOTO YAMAHA XTZ/150 CROSSER S	RFD-8C18	2020/2021
CHEV / SPIN 1.8L ACT7	RDU-1F77	2020/2020
RENAULT/KWID ZEN 1.0 MT	RNL0G74	2021/2022
I/FIAT CRONOS DRIVE 1.3	SHC6C75	2022/2023
BARCO ALUM/NAVAL - MOTOR HIDEA 15 HP	DEA15HP	2022/2022
FIAT / PULSE MT	SHC6C52	2022/2022
RENAULT/SANDERO SZE1 6MT	SHF3I14	2022/2023
VW / 18.260 CRM 4X2	SIP9J33	2023/2024
IVECO/TECTOR 170E21	SIA5H90	2022/2023
TRATOR AGRICOLA NEW HOLLAND TT4030	TAG-0013	2013
TRATOR AGRICOLA NEW HOLLAND TT4030	TAG-0014	2013
CAMINHÃO MB 1620 TRUCK BÂSCULA	GVI-9695	1998
FIAT UNO MILLE FIRE	HCC-8582	2006
FIAT STRADA FIRE FLEX	HOA-7936	2012

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ÔNIBUS MB OF 1417/52 170 CAVALOS CAIO APACHE 21 45 LUGARES	HMM-9964	2002/2002
ÔNIBUS MB 1417/53170 CAVALOS CAIO APACHE 21 45 LUGARES	HMM-9965	2002/2002
MICROONIBUS MARCO POLO VOLARE A5 125 CAVALOS 21 LUGARES	HMM-9873	2003/2003
FIAT DUCATO MINIBUS MICROONIBUS 103 CAVALOS 15 LUGARES 2,8	GWF-5762	2001/2001
M BENZ 313 CDI SPRINTER 129 CAVALOS 16 LUGARES	HMG-8113	2006/2007
VW - PAS/ÔNIBUS 15190 EOD -48 LUGARES 186 CAVALOS	NXX-1759	2012/2013
CAMINHÃO FECHADO DAILY 4912 IVECO 3,2 TONELADAS 122 CAVALOS	HMM-9924	2002/2003
FIAT UNO MILLE FIRE 055 CAVALOS 04 PORTAS 05 LUGARES	HMM-9674	2002/2003
CORSA GM CLASSIC LIFE 051 /072 CAVALO 05 LUGARES 04 PORTAS	HMN-8886	2008/2008
FIAT UNO MILLE ECONOMY 05 LUGARES / 066 CAVALOS	HLF-3353	2010/2011
PEUGEOT BOXER MICROONIBUS M330M HDI 127 CAVALOS - 16 LUGARES	HMN-6220	2006/2007
CAMINHÃO AGRAL 8500 TCA 5.300 TONELADAS FECHADA CARGA 8.500 115 CAVALOS	HMN-6271	2007/2007
CORSA GM HATCH JOY 079 CAVALOS - 05 LUGARES 04 PORTAS	HGB-1247	2007/2008
PAS/CAMIONETA VW KOMBI 01.00T/ 080 CV 09 LUGARES	HMN-9518	2008/2009
PAS/CAMIONETA VW KOMBI 01.00T/ 080 CV 09 LUGARES	HMN-9529	2008/2009
PAS/ MICROONIBUS VW NENHUMA / KOMBI ESCOLAR 15 LUGARES / 080 CV	HMN-9728	2008/2009
PAS/ MICROONIBUS VW NENHUMA / KOMBI ESCOLAR 15 LUGARES / 080 CV	HMN-9727	2008/2009
PAS/ MICROONIBUS VW NENHUMA / KOMBI ESCOLAR 15 LUGARES / 080 CV	HLF-3352	2010/2010
PAS/ MICROONIBUS VW NENHUMA / KOMBI ESCOLAR 15 LUGARES / 080 CV	HLF-4082	2010/2011
PAS/ MICROONIBUS VW NENHUMA / KOMBI ESCOLAR 15 LUGARES / 080 CV	HLF-4083	2010/2011
PAS/ MICROONIBUS VW NENHUMA / KOMBI ESCOLAR 15 LUGARES / 080 CV	HLF-4084	2010/2011
PAS/ MICROONIBUS VW NENHUMA / KOMBI ESCOLAR 15 LUGARES / 080 CV	HLF-4123	2010/2011
PAS/ MICROONIBUS VW NENHUMA / KOMBI ESCOLAR 15 LUGARES / 080 CV	HOE-2691	2010/2011

PAS/ MICROONIBUS VW NENHUMA / KOMBI ESCOLAR 15 LUGARES / 080 CV	HOE-2696	2010/2011
PAS/ MICROONIBUS VW NENHUMA / KOMBI ESCOLAR 15 LUGARES / 080 CV	HOE-3250	2010/2011
PAS/ MICROONIBUS VW NENHUMA / KOMBI ESCOLAR 15 LUGARES / 080 CV	HOE-2695	2010/2011
CAMINHÃO FECHADO BAU FORD CARGO 816 SEB3G DIESEL 162 HP	OWS-1104	2013/2013
FIORINO FURGÃO EVO 1.4 FLEX 8V 2P	PVF-0036	2014/2015
SPIN GM 1.8 8V ECONO.FLEX 5 P AUT.	PVJ-9722	2014/2015
CITROEN C3 ORIGINE 1.5 FLEX 8V 5P MEC	PVI-4685	2014/2015
MARCOPOLO VOLARE EXECUTIVO V8L CURTO DIESEL E5	PVF-5669	2014/2015
IVECO FIAT CITY CLASS EXECUTIVO TURISMO DIESEL E5	PVW-5536	2013/2014
MERCEDES BENZ OF 1519 URBANO 60 P	PVW-5538	2014/2015
MERCEDES BENZ OF 1519 URBANO 60 P	PVW-5540	2014/2015
CITROEN JUMPER 2.3 16 LUGARES TB DIESEL	PWA-6429	2015/2015
CITROEN JUMPER 2.3 16 LUGARES TB DIESEL	PWA-6432	2015/2015
CITROEN JUMPER 2.3 16 LUGARES TB DIESEL	PWA-6431	2015/2015
MARCOPOLO/VOLARE V6L 17 LUGARES DIESEL	PZL-5170	2016/ 2017
IVECO/GRANDCLASS	PZX-2666	2016/ 2017
IVECO/GRANDCLASS	QOY-9935	2018
IVECO/GRANDCLASS	QOY-9938	2018
PEUGEOT	RTH-3D41	2021/2022
PEUGEOT	RTH-3D37	2021/2022
ÔNIBUS IVECO	RTM-4B82	2021/2022
ÔNIBUS IVECO	RTM-4B85	2021/2022
ÔNIBUS IVECO	RTM-4B89	2021/2022
ÔNIBUS IVECO	RTM-4B93	2021/2022
ÔNIBUS IVECO	RTZ-8A 44	2021/2022
VAN FORD TRANSIT	SHC-6C55	2021/2022
VAN FORD TRANSIT	SHC-6F35	2021/2022
MICROÔNIBUS VOLARES V8 EURO	SIF-7J43	2023/2023
MICROÔNIBUS VOLARES V8 EURO	SIF-7I01	2023/2023
MICROÔNIBUS VOLARES V8 EURO	SIF-7I16	2023/2023
CAMINHONETE FIAT TORO	SYG-5H81	2022/2023
MOTO NXE BROS KS	HHA-9351	2008/2008
MOTO HONDA XRE 300	OWL-1E07	2013/2013
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Renault Master Rotanamb	OQM-9583	2010
MB Sprinter 415 CDI	QNV-6473	2018
Fiat Ducato Marimar AMB	QMR-6890	2016
Fiat Ducato Marimar AMB	QMR-6893	2016
Fiat Ducato Marimar AMB	QMR-6899	2016
IMB 415 SPRINTER VER AMB	QXQ-2C11	2019
Fiat Ducato Marimar AMB	QMS-1349	2016
SPRINTER	SIK-9J11	2022/2023
SPRINTER	SIK-9192	2022/2023
SPRINTER	SIK-9J44	2022/2023
SPRINTER	SIK-9J00	2022/2023
SPRINTER	SIK-9197	2022/2023
SPRINTER	SIK-9J09	2022/2023
SPRINTER	SIK-9J28	2022/2023
SPRINTER	SIK-9J19	2022/2023
SPRINTER	SIK-9J37	2022/2023
SPRINTER	SIK-9J33	2022/2023
SPRINTER	SIK-9J20	2022/2023
SPRINTER	SIK-9J05	2022/2023
SPRINTER	RVR-9C77	2022/2023
SPRINTER	RVR-9C53	2022/2023
RENALT MASTER	QQZ-3336	2019

Chevrolet SPIM 1.8 L AT LT7	SJG-1F48	2023/24
Chevrolet SPIM 1.8 L AT LT7	SJG-1G08	2023/24
Chevrolet SPIM 1.8 L AT LT7	SJG-1F84	2023/24
S/10 Cabine Dupla	GMF-4424	2004
Fiat Uno Mille Fire Flex	HMN-6569	2007/2008
Fiat Uno Mille Fire Flex	HMN-6570	2007/2008
Caminhão Iveco Daily	HLF-7838	2011
Peugeot Hoggar Active	OWK-8422	2013/2014
Caminhão Daily	HMM-9279	2002/2003
Maxi -Van Fiat Iveco	HMM-9379	2002
Fiat Uno Mille Fire Flex	HMM-9414	2002/2003
Chevrolet SPIM 1.8	OQY-9643	2013/2014
Doblô Essence	QNO-9138	2018
Honda CG 125 Cargo	OLY-2281	2012
Honda CG 125 Cargo	HOH-0744	2010
Renault Sandero Auth 1.0	PUK-6034	2014/2015
Fiat Doblô EX	HCC-7151	2005
Ford KA SE 1.0	QPK-4128	2019
Chevrolet SPIM 1.8	OQZ-4574	2014/2015
Pick-Up Corsa GL	HMG-0190	1998/1999
Pick-Up Strada Fire Flex	HLF-3495	2010/2011
Pick-Up Strada Fire Flex	HLF-3496	2010/2011
Pick-Up Strada Working	GMF-3591	2001
Pick-Up Strada Working	GMF-3693	2001
S/10 Cabine Dupla	GMF-4142	2002/2003
Pick-Up Strada Fire Flex	HLA-6502	2010/2011
Kombi Volkswagen	JKH-6993	2006/2007
Pick-Up VW Saveiro	HOK-8135	2012/2013
Fiat Doblô Atractiv	HLF-8643	2012
Pick-Up VW/Saveiro	HLF-8841	2012/2013
VW/Kombi Lotação	HLF-8842	2012
Peugeot/ Hoggar Xline	OQQ-9287	2013
Pick-Up VW Saveiro	HLF-9360	2012/2013
Ford Ranger XL 11 F	HMG-1433	2001/2002
Ford Ranger XLS CD4M32	PUC-7397	2014
FIAT/MOBI	RVT-6F79	2022
FIAT/MOBI	RVX-6D32	2022
Fiat Toro Endur T 270 AT 6	SYA-6J93	2023/23
Honda CG 125 Cargo	HKY-0862	2010
Honda CG 125 Cargo	OQM-1769	2013
Honda CG 125 Cargo	OQM-1H84	2013
Honda CG 125 Cargo	OQM-1820	2013
Honda CG 125 Cargo	HOH-0743	2010
Chevrolet SPIM 1.8	OQX-2742	2013/2014
FIAT/MOBI	RVT-6F73	2022
FORD TRANSIT FURGÃO	SYP-8C47	2023/23
Ford KA SE 1.0	QPS-8384	2018/2019
Ford KA SE 1.0	QPO-3643	2018/2019
Fiat Uno Mille Fire Flex	HMN-3378	2005/2006
Fiat Toro Freedom	QPN-6114	2019
Fiat Doblô	HLF-3812	2010/2011
Fiat Uno Mille Fire Flex	HMN-4120	2005/2006
Fiat/Uno Vivace	HNH-1686	2011/2012
Fiat/Fiorino Furgão	HLF-8250	2011/2012
Renault/ Sandero Auth 1.0	PUH-6182	2014/2015
Corsa Millennium	HMM-6975	2001
Ambulância Fiorino Flex	HLU-4478	2009/2010
MICRO ONIBUS VOLARE	OWR-8731	2019/2020

Chev / Prisma 1.4 MT LT	QNN-6840	2017/2018
MB Sprinter 415 CDI	QPH-2366	2018/2019
FIAT/MOBI	RVT-6F82	2022
VOLKSWAGEN/GOL	REU-3129	2022
FIAT/MOBI	RVX-6D34	2022
Honda CG 125 Cargo	OLY-2291	2012
Honda CG 125 Cargo	HOH-0745	2010
Yamaha YBR 150 Factor ED	RFD-1J45	2020
Yamaha YBR 150 Factor ED	RFD-1J46	2020
Yamaha YBR 150 Factor ED	RFD-1J47	2020
Honda CG 125 Cargo	OLY-2255	2012
Fiat Uno Mille Fire Flex	HMN-3379	2005/2006
Pick-Up Strada Working	GMF-3639	2001
Pick-Up Strada Working	GMF-3788	2001
Iveco Daily Caminhão	HLF-9085	2012/2013
Ducato Van Multi 2.8 jtd	HLF-0418	2006/2007
Ambulância Fiat Fiorino	OOZ-0762	2012/2013
Furgão Fiat Fiorino	OOZ-0772	2012/2013
Fiat Cirilo Ambulância	HMN-2739	2005
Micro-ônibus Citroen Jumper	HNY-3506	2012/2013
Ambulância Fiat Fiorino	OOZ-0784	2012/2013
Pick-Up Strada Working	GMF-3847	2001
Ambulância Fiorino Flex	HLU-4232	2009/2010
Ambulância Fiorino Flex	HLU-4361	2009/2010
Ambulância Fiat Revescap	HIG-5143	2009/2010
Ambulância Fiat	HMG-5297	2005/2006
Caminhão Daily	HLA-5353	2010
Maxi -Van Fiat Iveco	GWF-6232	2001
Fiat Ducato Transf Ambulância	PVO-1339	2014/2015
Fiat/Fiorino Univas AM	OWM-8515	2012/2013
Renault Kangoo Ambulância	OPQ-8692	2013/2014
Micro-ônibus Citroen	HLF-8947	2012/2013
Micro-ônibus Citroen	HLF-8948	2012/2013
Renault Sandero	OPQ-9870	2013/2014
Renault Sandero	OPQ-9871	2013/2014
Renault Kgo Express 1.6	PUG-6477	2014/2015
Fiat Doblo Rontan Amb	PXP-2790	2016
Fiat Doblo Rontan Amb	PXX-1293	2016
Fiat Doblo Rontan Amb	PXO-9604	2016
GM Blazer Colina 4x4	DUQ-3786	2007
Pick-Up Strada	HMM-7479	2001/2002
Fiat Doblo Greencar M04	PZT-4468	2016
Fiat Doblo Greencar M04	PZT-4484	2016
Fiat Fiorino Furgão EVO 1.4	RTC-3129	2021/2021
MARCOPOLO/VOLARE	QWR-8731	2019
FIAT/MOBI	RVT-6F86	2022
RENAULT/MASTER	RVW-4E01	2022
FIAT/DUCATO	RTV-8E32	2022
RENAUT	SID-6E87	2022/2023
RENAUT	SID-6F20	2022/2023
Micro-ônibus Citroen	HLF-8947	2012/2013
Renault Kangoo Ambulância	OPQ-8582	2013/2014
SPRINTER	QQZ-3335	2019
Citroen Jumper Rotanamb	PUE-7881	2014
Fiat Ducato Mc Rotanamb	OQM-9597	2010/2011
Fiat Ducato Mc Rotanamb	HLF-6329	2010/2011
Fiat Fiorino Cirilo AMB	OQR-5634	2013
Fiat Toro Endur T 270 AT 6	SYA-7A13	2023/23

FIAT/MOBI		RVT-6F95	2022
FIAT/MOBI		RVT-6F91	2022
Fiat Doblô Atractiv		HLF-8949	2012
Fiat Siena EX		GXF-9196	2001/2002
Fiat Uno Mille Economy		OQS-9443	2013
Fiat Uno Mille Economy		OQJ-9950	2013
Fiat Uno Mille Economy		OQJ-9953	2013
Moto Yamaha 125 YBR		GVD-7058	2002
Moto Yamaha 125 YBR		GZR-4318	2002
TOTAL			333



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

ANEXO III

(Planilha Referência – Taxas Administração e Credenciamento)

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS/MG PLANILHA REFERÊNCIA - TAXAS ADMINISTRATIVA E CREDENCIAMENTO Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e operação de um sistema informatizado e integrado via WEB de gerenciamento de frota, incluindo a aquisição de peças e prestação de serviços em estabelecimentos credenciados para atender a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos; a Secretaria Municipal de Educação; e a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sete Lagoas/MG.			
PROCESSOS LICITATÓRIOS - REFERÊNCIA (objetos semelhantes)	Prefeitura Municipal de Materlândia/MG (Processo nº 79/2023)	Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas/MG (Processo nº 24/2023)	Prefeitura Municipal de Capoeiras/PE (Processo nº 20/2023)
TAXA ADMINISTRATIVA (TA)	2,00%	0,00%	0,00%
TAXA DE CREDENCIAMENTO (TC)	0,00%	10,04%	7,00%
PERCENTUAL ADMINISTRATIVO (TA+TC)	2,00%	10,04%	7,00%
TOTAL MÉDIO APURADO		TOTAL ESTIMADO CONFORME RESULTADOS	
TAXA ADMINISTRATIVA (TA)	0,67%	1,00%	
TAXA DE CREDENCIAMENTO (TC)	5,68%	6,00%	
PERCENTUAL ADMINISTRATIVO (TA+TC)	6,35%	7,00%	

